



Rio Grande do Norte, as infrações cometidas aos art. 14, inciso II - possuir Rol de Equipagem em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança, art. 15, inciso III - apresentar-se com item ou equipamento da dotação inoperante, em mau estado ou com prazo de validade vencido, art. 19, inciso III - certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido e art. 20, inciso III - apresentar-se com falta de equipamento de navegação exigido, todos do RLESTA, sendo cometida a primeira pelo comandante Sr. Aldomário Mendes Vieira, e as demais cometidas pela empresa Bourbon Offshore Marítima S/A, proprietária do D'GEORGIANA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.178/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/P "ROBERTO JUNIOR III". Assalto a bordo de barco de pesca, com roubo de equipamentos da embarcação e de pertences dos tripulantes. Ação dolosa de meliantes, com uso de armas de fogo. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de barco de pesca, com roubo de equipamentos da embarcação e de pertences dos tripulantes; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de meliantes, com uso de armas de fogo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.249/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: N/M "R.R. EUROPA". Perda do ferro e amarra de boreste, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: perda do ferro e amarra de boreste, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Em 25 de março de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 245, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por instituição de ensino, em conformidade com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria Interministerial MP e MEC nº 25, de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso; e

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

IFE	Quantitativo Docente EBT
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ	149
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG	82
Colégio Pedro II-RJ	151

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.132, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Metodologia do Estudo e Pesquisa; Metodologia da Geografia nos Anos Iniciais; Gestão Educacional; Gestão Organizacional	40 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Maria Goretti Cordeiro da Costa	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 5.151, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 6.761/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Educação Física/Biodinâmica do Movimento Humano, em que não houve candidato aprovado.

Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o disposto no processo e-MEC nº 20072676, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informações Gerenciais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Regional de

Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, estabelecida Rodovia BA 522, Km 8, s/n, Fazenda Caroba, Caroba, no Município de Candeias, Estado da Bahia, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda - Me, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do artigo 39, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º O curso citado no artigo anterior passa a se denominar Análise Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior citada no artigo 1º desta Portaria fica convocada a celebrar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 4º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte da Instituição de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso citado no artigo anterior.

Parágrafo único. A não celebração do Protocolo de Compromisso, bem como o cumprimento insatisfatório das obrigações nele assumidas, implicará na instauração de Processo Administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do artigo 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do artigo 63, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 6º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do artigo 39, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior citadas no Anexo desta Portaria ficam convocadas a celebrar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 3º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte das Instituições de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso